



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**  
**Entre Município de Montijo e Associação Náutica Montijense - ANAU**  
**Época Desportiva 2025/2026**

**Preâmbulo**

Considerando que:

1. Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios dos tempos livres, do desporto e da saúde, conforme referem as alíneas f) e g), n.º 2, artigo 23º, da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão atual;
2. A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, estabelecendo, para além de um princípio de coordenação, de descentralização e de colaboração (cfr. artigo 5.º), a faculdade de apoios financeiros por parte das autarquias, nos termos do seu artigo 46.º, sob a epígrafe "apoios financeiros";
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 46.º do citado diploma legal, na sua versão atual, estabelece que «os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei»;
4. O regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo que titulam os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais encontra-se previsto no artigo 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com a recente atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março;
5. De acordo com o modelo da estrutura orgânica do Município do Montijo, incumbe à Unidade Municipal de Equipamentos Desportivos, Promoção do Desporto e Juventude da Divisão de Cultura da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, entre outras, as funções de "desenvolver, em parceria com os diversos agentes desportivos, projetos que contribuam para a aquisição de hábitos de vida saudáveis e promovam o interesse desportivo das pessoas", e também "promover e divulgar a prática da atividade física e do desporto de forma generalizada, assim como as iniciativas desportivas relevantes para o Concelho", ao abrigo das alíneas a), e d), constantes do artigo 23.º do Regulamento das Estruturas Flexíveis do Município do Montijo, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 56 de 19 de março 2024;



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

6. A Associação Náutica Montijense - ANAU, com sede social no Largo da Caldeira, 2870-186, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 2009, que pretende promover na época desportiva 2025/2026, as modalidades de vela e pesca.

Entre:

**MUNICÍPIO DE MONTIJO**, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território com o número de identificação fiscal 502 834 846 e sede na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, 2870-352 na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr.<sup>a</sup> Maria Clara Silva, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

**ASSOCIAÇÃO NÁUTICA MONTIJENSE - ANAU**, pessoa coletiva de direito privado e tipo associativo com o número de identificação fiscal 509 211 895, com sede social no Largo da Caldeira, 2870-186, na União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro, Concelho de Montijo, devidamente representado para os fins e efeitos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pelo presidente da respetiva Direção, Sr. Luís Vaz Anjos, doravante designado por segunda outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de desenvolvimento, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual e pelas seguintes cláusulas:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Primeira**

**(Objeto e fins do contrato)**

1. O presente Contrato-Programa de desenvolvimento desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição do regime de comparticipação financeira, para a execução do programa desportivo, o qual consta como Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
2. O processo referido no número anterior, tem como objetivo assegurar a promoção e o desenvolvimento das modalidades de vela, canoagem, pesca e zumba, entendidas como atividades regulares (treino e competição) com enquadramento sob a tutela federativa nacional, regional ou distrital, em conformidade com o plano de desenvolvimento desportivo apresentado para a época desportiva 2025/2026.

**Cláusula Segunda**

**(Início e termo de execução do programa)**

Sem prejuízo de eventual revisão e/ou cessação do presente contrato por acordo entre as partes contratantes. O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de setembro de 2025 e termina em 30 de junho de 2026.

**Cláusula Terceira**

**(Regime do apoio financeiro e plano de pagamentos)**

1. Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela **Associação Náutica Montijense - ANAU**, com a despesa de referência de 11.961,00€ (onze mil novecentos e sessenta e seis euros), constante da proposta apresentada pela entidade Concelhia, a Câmara Municipal de Montijo concede um apoio financeiro no valor de 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), correspondente a 62,71% da referida despesa, com a seguinte distribuição:



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- a) A quantia de 5.000,00€ (cinco mil euros) destinada a comparticipar o Programa de Apoio à Atividade Regular. O montante da comparticipação financeira indicada inclui a verba destinada a suportar os custos, entre outros, com os transportes, licenciamentos, lembranças, exames médico desportivos, inscrições e recursos humanos;
  - b) A quantia de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) destinada a comparticipar o Programa de Apoio ao Investimento.
2. A comparticipação seja disponibilizada em 3 (três) tranches, da seguinte forma:
- a) 1ª tranche até 30 de setembro 2025 no valor de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros);
  - b) 2ª tranche até 30 de março 2026 no valor de 2.250,00€ (dois mil duzentos e cinquenta euros).
  - c) 3ª tranche até 30 de maio 2026 no valor de 3.000,00€ (três mil euros).
3. Caso o custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à associação concelhia sem fins lucrativos poderá ser reduzida pelo Município, aplicando-se ao custo efetivo do programa de desenvolvimento desportivo a percentagem de 50% dos custos elegíveis apresentados.
4. Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, à **Segunda Outorgante** obriga-se a devolver ao Município de Montijo o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

**Cláusula Quarta**

**(Regime do apoio não financeiro)**

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** para o desenvolvimento das atividades desportivas e outros eventos a cedência e utilização sem custos tarifários de utilização de equipamentos municipais sob gestão da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, de acordo com as condições, possibilidades e disponibilidades existentes por parte do primeiro outorgante.
2. Para além do apoio financeiro descrito e mencionado no n.º 1 da Cláusula Terceira, o **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** a cedência da utilização da instalação municipal, objeto de comodato, a favor da Associação Náutica Montijense - ANAU.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Quinta**  
**(Critérios de apreciação)**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pela **Segunda Outorgante** e que foram sufragados em função dos critérios previamente definidos, tal como em anos anteriores, no sentido de uma maior transparência.

**Cláusula Sexta**  
**(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

1. Compete ao **Primeiro Outorgante**:
  - a) Prestar os apoios financeiros previstos na Cláusula Terceira;
  - b) Fiscalizar a execução do presente contrato, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou determinando a realização de auditoria(s) por entidade externa.
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de, a todo o tempo, de solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados, bem como da legislação nacional aplicável.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

**Cláusula Sétima**  
**(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. Compete à **Segunda Outorgante**:

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o objeto do contrato em apreço e que dele faz parte integrante;
- b) Prestar ao **Primeiro Outorgante** todas as informações por este solicitado acerca da execução do programa de desenvolvimento desportivo a que se reporta o presente contrato e bem assim sobre a execução do próprio contrato;
- c) Nos termos do ponto 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua redação atual, apresentar antes do início da época desportiva, um centro de resultados exclusivo dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados;
- d) Apresentar e entregar ao **Primeiro Outorgante**, no prazo constante da alínea anterior, os documentos de prestação de contas, designadamente o relatório de atividades e o balanço legalmente exigido, que se reportem e digam respeito ao período de execução do presente contrato;
- e) Publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição o apoio do **Primeiro Outorgante**;
- f) Apresentar ao **Primeiro Outorgante**, um relatório de execução física e financeira, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;
- g) Colaborar em todas as atividades, iniciativas e eventos que o **Primeiro Outorgante** promova, dinamize e desenvolva na modalidade desenvolvida pela associação;
- h) Cooperar com as Escolas Públicas do Concelho, no âmbito de iniciativas e eventos da modalidade, promovida e dinamizada pelas mesmas, designadamente ao nível do Desporto Escolar;
- i) Mediante comunicação do Município de Montijo, integrar nas atividades de âmbito federado, recreativo, lúdico e lazer, de forma gratuita, jovens em situação de insuficiência económica;
- j) Informar, por escrito, ao **Primeiro Outorgante** sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento do programa;
- k) Informar o **Primeiro Outorgante** das atividades desportivas que queiram realizar para constar na agenda municipal impressa e online, site da Câmara Municipal de Montijo e redes sociais com um mínimo de dois meses de antecedência;



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

- l) Obrigatoriedade do envio de documentação demonstrativa da aplicabilidade do apoio financeiro concedido pelo **Primeiro Outorgante**;
- m) Obrigatoriedade de apresentação do RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo), decorrente do estabelecido na Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto;
- n) Proceder ao registo dos licenciamentos na plataforma Audiogest e SPA e efetuar a Comunicação Prévia ao IGAC, sempre que promovam iniciativas no Concelho, cuja programação envolva música gravada, espetáculos de natureza artística e música ao vivo.

**Cláusula Oitava**  
**(Cessação)**

1. A vigência do presente contrato cessa:
  - a) Quando estiver concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o **Primeiro Outorgante** exerça o direito de resolver o contrato nos termos do previsto no artigo 28.º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação;
  - d) Quando no prazo estipulado pelo **Primeiro Outorgante** não forem apresentados os documentos mencionados no nº2 do Artigo 25º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.
2. A cessação do presente contrato efetua-se através de notificação dirigida à **Segunda Outorgante**, por carta registada com aviso de receção no prazo máximo de trinta dias a contar do conhecimento de facto que lhe serve de fundamento.



**MUNICÍPIO DO MONTIJO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Cláusula Nona**  
**(Revisão do contrato)**

1. O presente contrato poderá ser objeto de revisão nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação.
2. Caso haja lugar à revisão contratual nos termos previstos no número precedente será obrigatoriamente celebrado e outorgado um aditamento ao presente contrato, o qual contemplará e especificará as condições e termos da aludida revisão.

**Cláusula Décima**  
**(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato)**

O Município de Montijo fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa conforme o disposto no n.º 4 do artigo 17.º, conjugado com o artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

**Cláusula Décima Primeira**  
**(Resolução de litígios)**

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.

**Cláusula Décima Segunda**  
**(Regime aplicável)**

1. Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.





MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

2. Será igualmente aplicável o Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas do Município do Montijo.

**Cláusula Décima Terceira**

**(Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo)**

O não cumprimento, pelo **Segundo Outorgante**, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação aplicável à defesa da integridade das competições, à luta contra a dopagem, à corrupção e à viciação de resultados, à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão das participações financeiras concedidas pelo **Primeiro Outorgante** ao **Segundo Outorgante**.

**Cláusula Décima Quarta**

**(Publicitação)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais.



MUNICÍPIO DO MONTIJO  
CÂMARA MUNICIPAL

Feito e assinado em Montijo, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2025, de boa-fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e teor probatório.

O Primeiro Outorgante  
**A Presidente da Câmara Municipal de Montijo**

---

Maria Clara Silva

A Segunda Outorgante,  
**A Presidente da Associação Náutica Montijense - ANAU**

---

Luís Vaz Anjos

2025/08/28

RESOLUÇÃO N.º 3/2022 (8 DE ABRIL DE 2022)

disilva

MAPA I  
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

ENTIDADE : CAMARA MUNICIPAL DE MONTIJO (subsetor da Administração Local) NIF 502834846

Número sequencial de cabimento : 2025 / 2017

Data do registo (1) : 2025/08/28

Observações do Documento :

|                           |            |            |                                                |     |     |
|---------------------------|------------|------------|------------------------------------------------|-----|-----|
| Fontes de Financiamento : |            |            | Outras Fontes :                                |     |     |
| Receitas gerais           | (€)        | (%)        | Contração de Empréstimos                       | (€) | (%) |
| X Receitas próprias       | 245.000,00 | (€) 100.00 | (%) Transferências no âmbito das Adm. Públicas | (€) | (%) |
| Financiamento da UE       | (€)        | (%)        | Outras: Identificação                          | (€) | (%) |

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2025  
Classificação Orgânica : 06 DIVISÃO DE CULTURA, BIBLIOTECA, JUVENTUDE E DESPORTO  
Classificação Funcional : 2.5.2.1. 0304 DESPORTO  
Apoio ao Movimento Associativo Desportivo  
Classificação Económica : 04070199 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
OUTROS  
N.º Rubrica do Plano : 2025 A 47

| ITEM        | DESCRIPTIVO                             | VALORES (€)  |             |      |      |           |
|-------------|-----------------------------------------|--------------|-------------|------|------|-----------|
|             |                                         | Ano Corrente | 2026        | 2027 | 2028 | Seguintes |
| 1           | Orçamento inicial                       | 50.000,00    |             |      |      |           |
| 2           | Reforços e créditos especiais/anulações | 195.000,00   |             |      |      |           |
| 3 = 1+2     | Dotação corrigida                       | 245.000,00   |             |      |      |           |
| 4           | Cativos/descativos                      |              |             |      |      |           |
| 5           | Cabimentos registados                   | 204.279,90   | 318.325,00  |      |      |           |
| 6 = 3-(4+5) | Dotação disponível                      | 40.720,10    | -318.325,00 |      |      |           |
| 7           | Cabimento relativo à despesa em análise | 2.250,00     | 5.250,00    |      |      |           |
| 8 = 6-7     | Saldo Residual                          | 38.470,10    | -323.575,00 |      |      |           |

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental  
Data: 2025/08/28 Número de lançamento no diário do orçamento: 35239

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2025/2017

Atribuição de apoio financeiro à Associação Náutica Montijense - ANAU, para compartilhar a despesa com o programa de desenvolvimento desportivo para a época desportiva 2025/2026.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA  
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome CRISTINA BASTOS CANTA

Cargo / função A Chefe da Divisão de Gestão Financeira e  
Patrimonial

Data 28 / 08 / 2025

(assinatura)

